



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo nº: 208
Em: 25/09/2025
Assinatura: [assinatura]

CMS MS
Fis. [assinatura]
Rub. [assinatura]

MENSAGEM 733

SONORA, MS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 594 que dispõe "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, organização e remoção de cabos e fios inutilizados nos postes de iluminação pública no âmbito do Município de Sonora, e dá outras providências*".

sobre a regularização da fiação aérea em postes de iluminação pública no município, especialmente os pertencentes a empresas de internet, telecomunicações e TV por assinatura (a cabo).

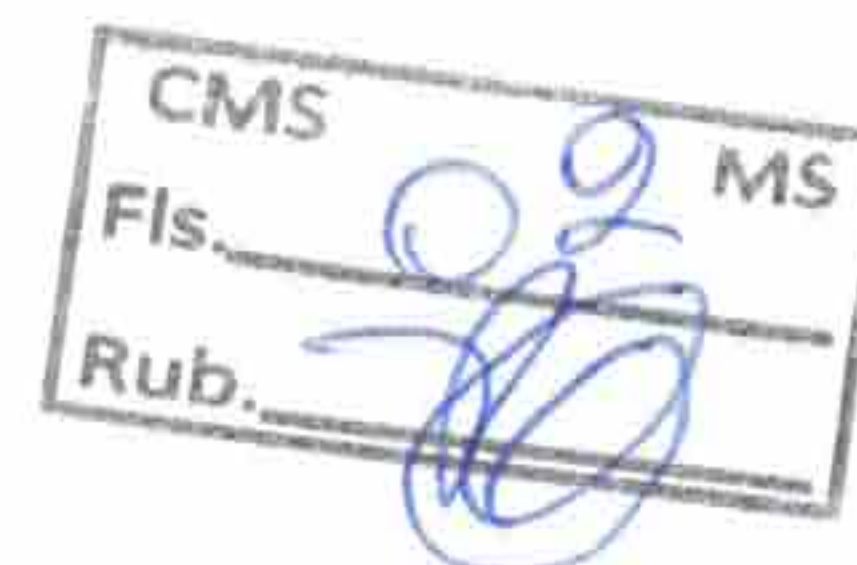
O excesso de cabos e fios inutilizados, abandonados ou desorganizados tem causado sérios transtornos à estética urbana, dificultando ações de manutenção, e, sobretudo, representando riscos reais à segurança da população. Curtos-circuitos, rompimentos e quedas de cabos são ocorrências que têm se tornado frequentes.

O Projeto visa:

- Organizar a infraestrutura urbana de forma segura e moderna;
- Reduzir riscos de acidentes com a população;
- Favorecer a mobilidade urbana e visual da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67



- Assegurar que empresas assumam suas responsabilidades quanto ao uso do espaço público;

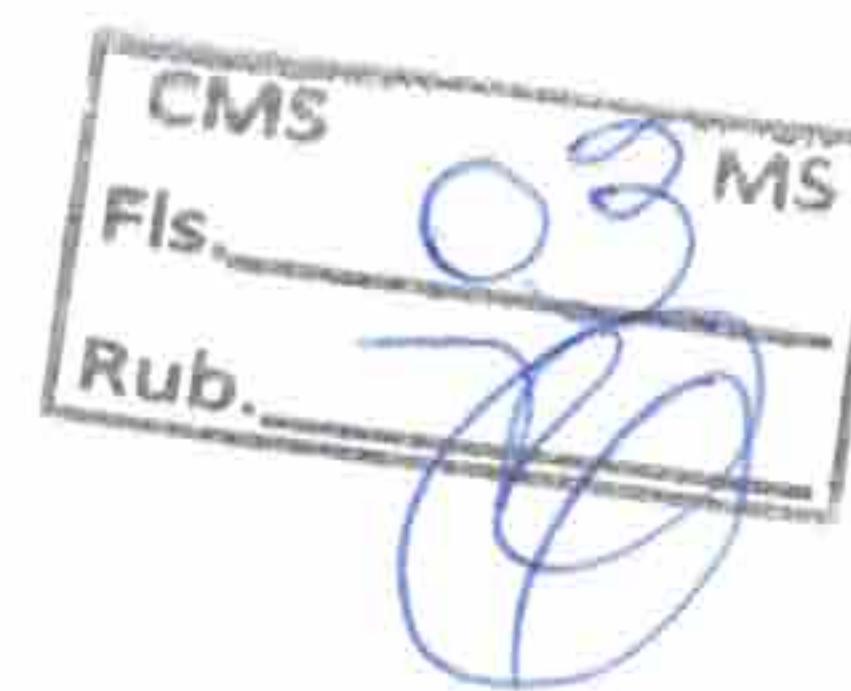
- Promover cooperação entre o município e concessionárias.

Vale destacar que iniciativas semelhantes já foram adotadas com sucesso por cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Campinas, sendo referência para o presente Projeto.

Contando com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA CLARICE Assinado de forma digital por
EWERLING:52931927104 MARIA CLARICE
927104 EWERLING:52931927104
Dados: 2025.09.25 11:17:55
-04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 594 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, organização e remoção de cabos e fios inutilizados nos postes de iluminação pública no âmbito do Município de Sonora, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, internet, TV por assinatura (a cabo), concessionárias de energia e distribuição e congêneres obrigadas a realizar o inventário, a identificação, a organização e a remoção dos fios e cabos inutilizados em postes de iluminação pública situados no território do Município de Sonora.

Art. 2º. As empresas deverão apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei:

- I – Relatório técnico identificando os cabos e fios em uso e os obsoletos;
- II – Retirada imediata dos materiais inutilizados;
- III – Plano de organização dos cabos mantidos em operação.
- IV – Número de telefone para contato em caso de rompimentos de cabo dentro do município.

Art. 3º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará às empresas infratoras:

- I – Advertência formal, em caso de primeira infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

II – Multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por poste irregular, em caso de reincidência;

III – Suspensão do alvará de funcionamento, após reincidência e não cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com a concessionária de energia elétrica local para compartilhamento de informações e fiscalização da aplicação desta Lei.

Art. 5º. As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado para a completa execução das obrigações desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARICE
EWERLING:52931927
104

Assinado de forma digital por
MARIA CLARICE
EWERLING:52931927104
Dados: 2025.09.25 11:17:31 -04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal